



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS - CGCSP
DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA - DICOF

SEMINÁRIO NACIONAL

PLD/FT



DPF DENISE VARGAS TENÓRIO
CHEFE DA DICOF/CGCSP/DIREX/PF



NORMATIVOS

- Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas - Convenção de Viena (1988);
- Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo (1999);
- Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional – Convenção de Palermo (2000);
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção – Convenção de Mérida (2003).



NORMATIVOS

- **Lei nº 9.613/1998**: Prevenção à lavagem de dinheiro (arts. 9º ao 12)
- Portaria nº 3.233/2012-DG/PF: Normas de segurança privada (arts. 57 ao 62)
- Instrução Normativa nº 196/2021-DG/PF: Regulamenta internamente as obrigações definidas na Lei nº 9.613/1998. (Revogou a IN 132/2018-DG/PF)
- **Lei nº 13.810/2019** e Decreto nº 9.825/2019: Prevenção ao Financiamento do Terrorismo. Cumprimento das sanções impostas pelo CSNU. Indisponibilidade de ativos.
- Instrução Normativa nº 171/2019-DG/PF: Regulamenta internamente a Lei nº 13.810/2019.



ORGANISMOS INTERNACIONAIS

GAFI: O Grupo de Ação Financeira – GAFI (Financial Action Task Force – FATF) foi criado em 1989, no âmbito da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.

- 40 recomendações (1990): padrões internacional para o combate à lavagem de dinheiro;
- 9 recomendações (2001): relacionadas ao financiamento ao terrorismo;
- Lista de países não cooperantes.

GRUPO DE EGMONT: Grupo informal de Unidades de Inteligência Financeira – UIF (Financial Intelligence Units – FIU), criado em 1995, para cooperação internacional (intercâmbio de informações e capacitação).



FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO

COLOCAÇÃO

OCULTAÇÃO

INTEGRAÇÃO





PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- Lei nº 9.613/1998: Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nessa Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Art. 9º, XVI lista as empresas de transporte e guarda de valores como pessoas sujeitas ao mecanismo de controle administrativo (pessoas obrigadas).

Art. 11, § 3º dispõe que o COAF disponibilizará as comunicações recebidas aos órgãos responsáveis pela regulação ou fiscalização das pessoas listadas no art. 9º.



OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

- REGISTRO DOS CLIENTES (art. 2º da IN nº 196/2021-DG/PF)

Identificar e manter cadastro atualizado dos clientes, contendo:

- 1) Qualificação completa da PJ e sócios/representantes PF;
- 2) Atividade principal desenvolvida e capital social;
- 3) PEP (Pessoa Exposta Politicamente)*.

* A definição de PEP se encontra na Resolução nº 29/2017-COAF e a lista de PEPs está disponível no SISCOAF.



OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

- **REGISTRO DAS OPERAÇÕES E PROPOSTAS** (art. 3º da IN nº 196/2021-DG/PF)
 - 1) Propostas (ainda que recusadas);
 - 2) Serviços prestados (valor, forma e meio de pagamentos);
 - 3) Operações realizadas:
 - Especificação da natureza do ativo transportado;
 - Especificação do valor do ativo transportado;
 - Identificação do destinatário final (pessoa física).



OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

- POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (art. 4º)

- 1) canal de comunicação de todos os setores da empresa com o responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro;
- 2) canais de comunicação dedicados ao recebimento de denúncias anônimas formuladas por seus funcionários e/ou colaboradores;
- 3) avaliação interna de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo documentada, considerando, no mínimo os perfis de risco:
 - a) dos clientes;
 - b) da própria empresa, com base em seu modelo de negócio e localização geográfica;
 - c) das operações;
 - d) dos funcionários, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores de um modo geral;
 - e) dos parceiros de negócios.
- 4) *Know Your Client* (conheça seu cliente): identificação e classificação quanto ao risco.



OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

- COMUNICAÇÃO (arts. 5º, 6º e 7º)

- 1) Comunicação de **operação em espécie** (R\$ 100.000,00);
- 2) Comunicação de **operação suspeita** (indício de crime de lavagem de dinheiro);
- 3) Comunicação **negativa** (inocorrência de propostas ou operações em espécie de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 ou de operações suspeitas durante o ano).

Art. 8º. As empresas de transporte de valores deverão atender, a qualquer tempo, às requisições de informações provenientes da Polícia Federal ou do COAF.



TIPOS DE COMUNICAÇÕES

- COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO EM ESPÉCIE (COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA)

Art. 5º As operações e propostas de operações de transporte ou de guarda de numerário em espécie nas situações listadas a seguir deverão ser comunicadas ao COAF no prazo de 24 horas, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira tal comunicação, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração:

I - Contratação de transporte ou guarda de numerário em espécie, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor correspondente em moeda estrangeira, cuja origem e destino sejam diferentes pessoas físicas ou jurídicas e não tratem de instituições financeiras, conforme definido no art. 1º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; e

- Valor igual ou superior a R\$ 100.000,00;
- Origem e destino pessoas físicas/jurídicas diferentes: A → B;
- Origem e destino não se tratem de instituições financeiras.



TIPOS DE COMUNICAÇÕES

- COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO EM ESPÉCIE (COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA)

Art. 5º As operações e propostas de operações de transporte ou de guarda de numerário em espécie nas situações listadas a seguir deverão ser comunicadas ao COAF no prazo de 24 horas, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira tal comunicação, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração:

II - Contratação de transporte ou guarda de numerário em espécie, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor correspondente em moeda estrangeira, por pessoa física ou pessoa jurídica e não tratem de instituições financeiras, cuja origem ou destino seja município localizado em fronteira.

- Valor igual ou superior a R\$ 100.000,00;
- Contratação por pessoa física ou jurídica (não instituição financeira): contratante \neq inst. financeira;
- Origem ou destino seja município de fronteira.



TIPOS DE COMUNICAÇÕES

- COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no art. 5º, devem ser comunicadas ao COAF no prazo de 24 horas — abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira tal comunicação, conforme art. 11, inciso II, da Lei 9.613, de 1998 — após análise, quaisquer operações ou propostas que, considerando as partes e os demais envolvidos, os valores, o modo de realização, o meio e a forma de pagamento ou falta de fundamento econômico ou legal, possam constituir-se em sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos nas Leis nº 9.613, de 1998, e nº 13.260, de 2016, ou com eles se relacionarem, conforme rol exemplificativo:

- Rol exemplificativo: incisos I a XII;
- Comunicações de boa-fé: não acarretam responsabilidade civil ou administrativa;
- Registro fundamentado: decisão de proceder ou não à comunicação;
- Prazo dilatado: até 10 dias (necessidade de análise e/ou diligências) – apresentar justificativa.



TIPOS DE COMUNICAÇÕES

- COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA

Operação suspeita é a operação incomum que, por suas características, configure indícios de crime de lavagem de dinheiro. A suspeita pode recair sobre propostas e operações atípicas quanto à:

- Partes e demais envolvidos;
- Valores;
- Forma de realização;
- Finalidade;
- Complexidade;
- Instrumentos utilizados;
- Meio e forma de pagamento;
- Falta de fundamento econômico ou legal.

Toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro (art. 11, “a”, Lei nº 9.613/98).



TIPOS DE COMUNICAÇÕES

- COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA (BURLA)

BURLA: operação fracionada com a finalidade de ludibriar os mecanismos de controle.

- IN nº 196/2021-DG/PF, art. 6º, XII: “operações com valores inferiores aos estabelecidos, mas que, por sua habitualidade, valor e forma, configuram tentativa de burla dos controles.”
- Lei nº 9.613/98, art. 10, II, § 3º: “O registro referido no inciso II deste artigo será efetuado também quando a pessoa física ou jurídica, seus entes ligados, houver realizado, em um mesmo mês-calendário, operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo que, em seu conjunto, ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente.”
- Operações com idêntica origem e destino;
- Realizadas em um mesmo mês;
- Ultrapassam o limite fixado (R\$ 100.000,00) em seu conjunto;
- Identificar a finalidade de burlar (*know your client*).



TIPOS DE COMUNICAÇÕES

- COMUNICAÇÃO NEGATIVA

Art. 7º. Caso não sejam identificados durante o ano civil operações ou propostas a que se referem os arts. 5º e 6º, as empresas de transportes de valores deverão declarar tal fato ao COAF até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, por meio de preenchimento de formulário eletrônico no sistema SISCOAF, disponível na página do COAF.

A inexistência de comunicações positivas e negativas configura descumprimento da obrigação de comunicar das empresas de transporte de valores.

Penalidade: multa (art. 9º, § 2º, II da IN nº 196/2021-DG/PF).



COMUNICAÇÕES

PRAZOS:

- Comunicações obrigatórias e suspeitas (arts. 5º e 6º, da IN nº 196/2021-DG/PF e art. 11, II, da Lei nº 9.613/98): **prazo de 24 horas.**
 - Pode haver flexibilização do prazo de 24 horas, em até 10 (dez) dias, em casos justificáveis, que demandem análise mais detalhada pela empresa (art. 6º).
- Comunicações negativas (art. 7º da IN nº 196/2021-DG/PF e art. 11, II da Lei nº 9.613/98): **prazo até 31/01 do ano seguinte.**
 - Art. 9º, § 2º, V: o descumprimento dos prazos é sujeito a multa.



FISCALIZAÇÕES

- DELESP/CV:

- Fiscalização durante a vistoria para renovação do Certificado de Segurança das empresas de transporte de valores - cumprimento das obrigações descritas nos arts. 2º e 3º (matrizes) e no art. 4º (matrizes e filiais).

- SPLD/DICOF/CGCSP/DIREX/PF:

- Fiscalização remota: análise das comunicações enviadas ao COAF (sistema SISCOAF);
- Fiscalizações *in loco*: verificação quanto à existência e eficácia dos mecanismos de PLD/FT;
- Fiscalização por meio de solicitação de informações/documentos via Averiguação Preliminar.



PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Lei nº 13.810/2019

Decreto nº 9.825/2019

Instrução Normativa nº 171/2020-DG/PF

IN nº 171/2020-DG/PF, art. 3º, parágrafo único: “As empresas especializadas em transporte e guarda de valores devem cumprir, **sem demora e sem prévio aviso aos sancionados**, as **resoluções do CSNU** e as designações de seus comitês de sanções que determinem a **indisponibilidade de ativos** de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou de entidades submetidas a **sanções** decorrentes de tais resoluções.”



PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

IN nº 171/2020-DG/PF, art. 2º

Ativos: bens, direitos, valores, fundos, recursos ou serviços, de qualquer natureza, financeiros ou não.

Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas: manifestação vinculante editada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas que materialize decisão sobre a aplicação de sanções.

Indisponibilidade de ativos: proibição de transferir, converter, trasladar ou disponibilizar ativos, ou deles dispor, direta ou indiretamente.

Sem demora: imediatamente ou dentro de algumas horas.

Sanção: medida de indisponibilidade de ativos, de restrição à entrada de pessoas no território nacional, ou trânsito nele; ou de restrição à importação ou à exportação de bens imposta por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções.



PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

IN nº 171/2020-DG/PF, Art. 4º: “A **indisponibilidade de ativos** e as **tentativas de sua transferência** relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções deverão ser **imediatamente comunicadas pelas empresas especializadas em transporte e guarda de valores**:

- I - ao DRCl/Senajus/MJSP;
- II - à UPLD/DICOF/CGCSP/DIREX/PF; e
- III – ao COAF (UIF).”



PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

IN nº 171/2020-DG/PF, art. 8º

Diante do recebimento de comunicação acerca da expedição de **sanção** ou de designação de comitê de sanções do CSNU ou de **informação a ser observada para o seu cumprimento**, em especial **nova lista** ou **atualização de lista do CSNU**:

1) a empresa comunicada que esteja em poder de ativos sujeitos à indisponibilidade, deverá **bloqueá-los imediatamente**, sem prévio aviso aos sancionados, e comunicar o fato, também, imediatamente:

- a) ao DRCI/Senajus/MJSP;
- b) à UIF (COAF); e
- c) à UPLD/DICOF/CGCSP/DIREX/PF;

2) caso a empresa comunicada se recuse a bloquear os ativos em seu poder ou esteja impossibilitada de assim proceder, deverá, imediatamente, **informar os motivos do não cumprimento do bloqueio**:

- a) à UPLD/DICOF/CGCSP/DIREX/PF; e
- b) ao DRCI/Senajus/MJSP.



PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

IN 171/2020-DG/PF, art. 8º

3) independentemente de qualquer comunicação prévia a respeito, as empresas especializadas em transporte e guarda de valores são **proibidas de disponibilizar eventuais ativos** e de **prestar serviços às pessoas físicas, jurídicas ou entidades com restrições impostas pelo CSNU** ou por designações de seus comitês de sanções, sendo obrigadas a **comunicar de imediato a ocorrência de qualquer dessas hipóteses**.

Art. 8º, § 2º. Todas as comunicações referidas neste artigo serão feitas por meio do sistema de gestão eletrônica de segurança privada.

- **Notificação Autônoma: comunicação do SPLD/DICOF/CGCSP/DIREX/PF**
- **Resposta à Notificação Autônoma: comunicação da empresa**



PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

IN nº 171/2020-DG/PF:

“Art. 5º Quando, a qualquer tempo, a UPLD/DICOF/CGCSP/DIREX/PF tomar conhecimento da falta de cumprimento imediato de sanção a que estejam sujeitas pessoas ou ativos, por parte de empresas especializadas em transporte e guarda de valores, deverá:

(...)

III - proceder à apuração de eventual infração administrativa por parte da empresa de transporte e guarda de valores que não deu o devido cumprimento à sanção.”



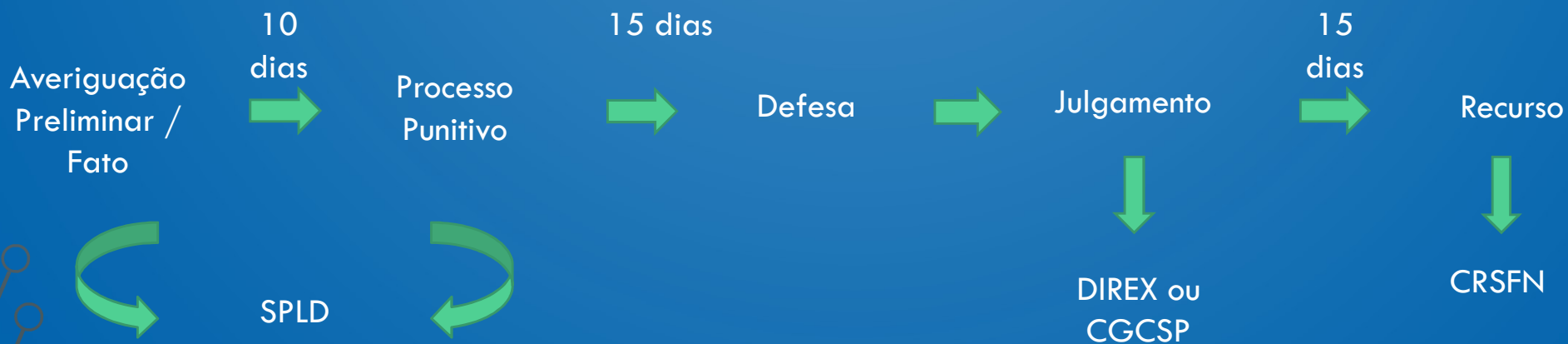
PROCESSO ADMINISTRATIVO

- Averiguações Preliminares (instrumento preparatório sigiloso)
 - Processo Administrativo Punitivo (ampla defesa e contraditório)
 - Julgamento pela autoridade competente (DIREX ou, por delegação, CGCSP)
 - Recurso para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN
- SPLD/DICOF



PROCESSO ADMINISTRATIVO

- FLUXO DO PROCESSO PUNITIVO





RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

I – Advertência;

II – Multa pecuniária variável não superior:

a) ao dobro do valor da operação;

b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou

c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III – Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º da Lei 9.613, de 3 de março de 1998;

IV - Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.



QUALIDADE DAS COMUNICAÇÕES

COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS: podem ser automatizadas;

COMUNICAÇÕES SUSPEITAS: dependem de análise da empresa de transporte de valores.

As comunicações devem conter:

1. Identificação do cliente;
2. Informação quanto à origem e destino do ativo transportado;
3. Valor e natureza do ativo transportado;
4. PF/PJ envolvida na operação: intermediários, prepostos e/ou outras transportadoras;
5. beneficiário final (pessoa física);
6. Existência de PEP na operação como contratante, intermediário ou beneficiário final;
7. Data de coleta e entrega;
8. **Motivo da suspeição.**



QUALIDADE DAS COMUNICAÇÕES

COMUNICAÇÃO DE BAIXA QUALIDADE:

- 1) Comunicações com **preenchimento incompleto** do formulário do SISCOAF;
 - 2) Comunicações **sem a devida justificativa** do motivo da suspeição;
 - 3) **Quantidade excessiva** de comunicações: reflete ausência de análise prévia.
 - 4) **Quantidade insignificante** de comunicações: reflete ineficácia dos mecanismos de controle.
- A baixa qualidade pode configurar irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das obrigações, sujeitando a empresa às penalidades de advertência ou multa, respectivamente.



PADRÃO DE QUALIDADE (GRUPO DE EGMONT)

PADRÃO DE QUALIDADE NA ANÁLISE DE UMA COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA

		0	1	2	3	4	5
OPERAÇÃO OU ATO SUSPEITO	Descreve os atos ou transações, identificando claramente a anormalidade que						
ANÁLISE FUNDAMENTADA - PERFIL / NEGÓCIO	Inclui elementos como incompatibilidades de operações relacionadas ao perfil da pessoa denunciada e / ou natureza da atividade.						
CONCLUSÕES - SINAIS	Inclui sinais de alerta e/ou tipologias que reforçam a análise exposta. Desenvolve totalmente suas conclusões.						
PRECISÃO E COERÊNCIA	Sua redação é coerente e relaciona a operação suspeita com os aspectos contextual e de risco.						
CONTEXTO E LOCAL	relaciona a área geográfica do(s) suspeito(s) com o canal usado para contextualizá-la.						
INSTRUMENTOS E MECANISMOS	Menciona detalhadamente os produtos, instrumentos e canais, identificando os principais emissores / origem e beneficiário / destino dos ativos / passivos.						
TEMPORALIDADE	associadas são identificadas individualmente, separando as consideradas suspeitas.						



COMUNICAÇÕES

- Não possui destinatário
- Inobservância do prazo

Dados da comunicação de número COAF: [REDACTED] Número Origem: [REDACTED]
Segmento: DPF - Transporte e Guarda de Valores Modelo: DPF - Transporte e Guarda de Valores
Comunicante: [REDACTED]
Cidade/UF: SAO PAULO / SP

Data do Recebimento: 06/04/2021
Data da Operação(Início): 16/02/2021 Data da Operação(Fim): 16/02/2021
Valor Transportado: R\$ 36.823.818,00
Valor Guardado/Custodiado: R\$ 0,00 Proposta: R\$ 0,00

Ocorrência(s):
901 -- I - contratação de transporte em espécie, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor correspondente em moeda estrangeira, cuja origem e destino sejam diferentes pessoas físicas ou jurídicas e não tratem de instituições financeiras, conforme definido no art. 1º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986. IN 132-DG/PF - art. 5º I

Informações Adicionais:
TRANSPORTE DE NUMERARIO

Envolvido(s):

CPF/CNPJ	Nome	Envolvimento	Agência	Conta	Data Cadastro	Data Atualização	PEP	PO	SP
[REDACTED]	[REDACTED] COMERCIO IMP E EXP LTDA	Contratante	-	-	-	-	Não	Não	Não
[REDACTED]	[REDACTED] COMERCIO IMP E EXP LTDA	Remetente	-	-	-	-	Não	Não	Não



COMUNICAÇÕES

- Comunicação automática
- Identifica destinatário
- Observância do prazo de 24h

Dados da comunicação de número COAF: [REDACTED] Número Origem: [REDACTED]
Segmento: DPF - Transporte e Guarda de Valores Modelo: DPF - Transporte e Guarda de Valores
Comunicante: [REDACTED]
Cidade/UF: SALTO / SP

Data do Recebimento: 01/10/2021
Data da Operação(Início): 29/09/2021 Data da Operação(Fim): 29/09/2021
Valor Transportado: R\$ 19.420.221,00
Valor Guardado/Custodiado: R\$ 0,00 Proposta: R\$ 0,00

Ocorrência(s):

1226 → Art. 5º I - contratação de transporte ou guarda de numerário em espécie, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor correspondente em moeda estrangeira, cuja origem e destino sejam diferentes pessoas físicas ou jurídicas e não tratem de instituições financeiras, conforme definido no art. 1º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986. Polícia Federal - IN 196-DG/PF.

Informações Adicionais:

Análise Automática [REDACTED] - Tipo Transportado: FORMULARIO

Envolvido(s):

CPF/CNPJ	Nome	Envolvimento	Agência	Conta	Data Cadastro	Data Atualização	PEP	PO	SP
[REDACTED]	[REDACTED] COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS	Contratante	-	-	-	-	Não	Não	Não
[REDACTED]	LOJAS [REDACTED] MATRIZ	Destinatário	-	-	-	-	Não	Não	Não
[REDACTED]	[REDACTED] COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS	Remetente	-	-	-	-	Não	Não	Não



COMUNICAÇÕES

- Suspeição: tentativa de burla
- Identifica destinatário final

Dados da comunicação de número COAF: [REDACTED] Número Origem: [REDACTED]
Segmento: DPF - Transporte e Guarda de Valores Modelo: DPF - Transporte e Guarda de Valores
Comunicante: [REDACTED]
Cidade/UF: SAO PAULO [REDACTED] / SP

Data do Recebimento: 18/11/2021

Data da Operação(Início): 31/10/2021

Data da Operação(Fim): 31/10/2021

Valor Transportado: R\$ 160.132.718,00

Valor Guardado/Custodiado:

R\$ 0,00

Proposta:

R\$ 0,00

Ocorrência(s):

1241 → Art. 6º XII - operações com valores inferiores aos estabelecidos, mas que, por sua habitualidade, valor e forma, configuram tentativa de burla dos controles. Polícia Federal - IN 196-DG/PF.

Informações Adicionais:

Foram realizados 23 vinte e três transportes [REDACTED]

Envolvido(s):

CPF/CNPJ	Nome	Envolvimento	Agência	Conta	Data Cadastro	Data Atualização	PEP	PO	SP
[REDACTED]	[REDACTED] LTDA	Contratante	-	-	-	-	Não	Não	Não
[REDACTED]	[REDACTED] BRASILEIRA	Remetente	-	-	-	-	Não	Não	Não
E	[REDACTED] TRADING com sede em Dubai	Destinatário	-	-	-	-	Não	Não	Não



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS - CGCSP
DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA - DICOF

CONTATO

SPLD/DICOF/CGCSP/DIREX/PF

Telefone: (61) 2024-8172

E-mail: dicof.cgcsp.direx@pf.gov.br